



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as recomendações dadas pelo Ministério da Defesa ao TSE para o aprimoramento do processo eleitoral.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Exmo. Sr. General Paulo Sérgio Nogueira, Ministro da Defesa;
- o Exmo. Sr. Alexandre de Moraes, Presidente do TSE;
- o Exmo. Sr. Filipe Barros, Deputado;
- o Senhor Márcio Nunes de Oliveira, Diretor-Geral da Polícia Federal;
- representante Organização "Transparência Internacional".

JUSTIFICAÇÃO

O País se aproxima do seu pleito eleitoral de 2022 e grande parcela da população tem demonstrado uma profunda preocupação com o seu desenrolar. A questão da segurança das nossas urnas eletrônicas tem se tornado tema de acalorados debates na sociedade, dividindo opiniões e causando, em alguns casos, um desconforto na relação entre o Poder Executivo e o Judiciário, em especial o Tribunal Superior Eleitoral.

O Próprio Ministério da Defesa identificou diversos pontos em que seriam necessárias algumas ações por parte do corpo técnico do TSE para aperfeiçoar o sistema eletrônico de votação, visando deixá-lo mais confiável e

SF/22230.50019-20 (LexEdit)

desta forma podendo trazer mais tranquilidade para os eleitores quanto a sua inviolabilidade.

O objetivo desta audiência que ora venho requerer é trazermos para dentro do Senado Federal, mais especificamente para essa CTFC uma discussão que hoje toma contornos de enorme relevância, principalmente num contexto de um país tão polarizado como o Brasil atual.

Será de grande relevância tomarmos ciência detalhadamente sobre as sugestões que foram oferecidas pelas forças armadas bem como, quais os motivos que os levaram a fazê-las. Em relação ao Tribunal Superior Eleitoral, suscitada audiência significará uma oportunidade para trazer ao parlamento, os seus argumentos sobre a eficácia e segurança da urna eletrônica.

Para além disso, e para não ficarmos limitados apenas à questão dos aspectos técnicos da urna eletrônica, entendo seja relevante debatermos o próprio processo eleitoral, suas nuances e seus aspectos mais relevantes na garantia do Estado Democrático de Direito.

Na linha de raciocínio ora delineada, verifica-se, dentre as atribuições das Comissões do Senado Federal, consoante o artigo 90 do Regimento Interno da casa, o poder/dever de realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Const., art. 58, § 2º, II).

Ainda, denota-se no mesmo dispositivo retrocitado, a competência das Comissões para estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis (inciso XI).

No que concerne às atribuições específicas da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, o Art. 102-A, II do Regimento Interno do Senado Federal prevê que compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas: (...) c) prestação

eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017).

Não há como negar que a democracia se fortalece com a participação popular e com o bom funcionamento das instituições governamentais. Nesse contexto, o voto, a participação dos partidos políticos e a realização de eleições limpas são essenciais para o aprimoramento do processo democrático e do fortalecimento do Estado de Direito Republicano de forma que a análise de como está se dando a lisura do processo eleitoral se inclui entre as competências da CTFC.

Ademais, ainda conforme o RISF no seu artigo 102-A itens “g” e “h” faz parte do escopo da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor:

Art. 102 - A:

(...)

g) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

(...)

Diante do exposto e da urgente necessidade dos esclarecimentos atinentes aos fatos acima descritos, bem como suscitar uma profunda reflexão ampla e democrática sobre o tema, espero contar com o apoio dos nobres pares para

a aprovação deste requerimento de realização de audiência pública nessa Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2022.

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

SF/22230.50019-20 (LexEdit)
